



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 704.595/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2023

Contrato nº 2023/186.0

OBJETO

Aquisição e instalação/ativação de computadores servidores de arquitetura x86/64, novos e para primeiro uso.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF:
03.535.902/0001-10

Endereço:
SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA 06 CONJ. A BLOCO A SALA 102 - ASA SUL

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.322-915

Nome do Signatário:
CARMEM LÚCIA TÁVORA VIEIRA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/06/2023	Data de assinatura 29/08/23	Data de vigência 29/08/23 a 28/12/28
Preço: R\$ 6.825.700,00 (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)		Valor da Garantia: R\$ 204.771,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e um reais)

Nota(s) de Empenho: 2023NE001289

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição e instalação/ativação de computadores servidores de arquitetura x86/64, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, na modalidade *on site*, pelo prazo mínimo de sessenta meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 69/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 69/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

5.2. O prazo para instalação e ativação dos equipamentos entregues será de 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.3. Os equipamentos serão entregues diretamente nos locais de instalação e ativação:

- a) CETEC SUL, situado na Via S2, Edifício Anexo IV, sala S111, em Brasília-DF;
- b) CETEC NORTE, situado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte, bloco C, em Brasília-DF.

5.4. Dia/Horário para a entrega: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.5. Nenhum material será recebido provisoriamente caso não esteja acondicionado adequadamente em caixas lacradas de forma a permitir completa proteção e segurança durante o transporte.

5.6. Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

- a) no caso de placas principais (“*motherboards*”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família;
- b) no caso de processadores, dispositivos de armazenamento de massa e módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados;
- c) a aceitação de equipamento ou componente distinto do objeto previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aceitação do produto, não sendo admitido qualquer aumento de preço.

5.7. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.8. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.9. No momento da entrega do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.10. Dos serviços de instalação/ativação:



5.10.1. A CONTRATADA prestará os serviços de preparação física, das conexões de rede e elétricas nos racks, instalação e ativação dos computadores servidores nesses racks, os quais serão indicados pela equipe técnica da CONTRATANTE. Nessa etapa, a CONTRATADA deverá afixar etiquetas identificadoras em todos os cabos/cordões de acordo com padrão indicado pela CONTRATANTE.

5.10.2. As datas, os horários e locais para execução dos serviços de instalação serão definidos em função da disponibilidade de janelas de manutenção, de modo a minimizar qualquer impacto do regime de produção dos CETECs da CONTRATANTE.

6. DOS SOFTWARES ACESSÓRIOS

6.1. Todos os softwares e os drivers para os sistemas listados no Título 7 deste contrato deverão ser entregues em mídia (pen drive ou CD ou DVD) ou, ainda, disponibilizado durante toda a vigência contratual via *download* no sítio web do fabricante.

6.1.1. Todos os softwares e/ou atualizações fornecidos serão licenciados em favor da CONTRATANTE e em caráter perpétuo. Caso algum dos softwares seja licenciado na modalidade subscrição, o período de cobertura do licenciamento deverá ser o dobro do prazo da garantia de funcionamento.

6.2. Deverão ser fornecidos:

- a) Software de administração e gerenciamento remoto e diagnóstico de falhas dos equipamentos e todos os seus componentes:
 - a.1) Deverá possuir, entre outros itens, alerta de pré-falha de módulos de memória RAM, discos rígidos e ser capaz de enviar alertas por softwares de gerenciamento comuns ao mercado (Ex. IBM, CA (Broadcom), HP OneView, Remedy BMC, etc.);
 - a.2) Deverá ter sido desenvolvido pelo mesmo fabricante dos computadores servidores ofertados;
- b) Software de monitoramento e sinalização, por meio de alarmes, das condições de funcionamento do conjunto RAID:
 - b.1) Deverá ser do fabricante do computador servidor ou produzido ou homologado pelo próprio fabricante da controladora que deverá, obrigatoriamente, acompanhar o equipamento;
- c) Drivers de todos os dispositivos para os sistemas operacionais Microsoft WINDOWS SERVER 2016, 2019 (Edições Standard e Data Center), VmWare vSphere versão 7.0 e, também, RED HAT Enterprise Linux 6 na versão mais recente que estiver homologada pelo fabricante dos computadores servidores;
- d) Software de auxílio à instalação de firmwares e Sistema Operacional desenvolvido pelo fabricante dos computadores servidores ofertados;
- e) Todas as demais características especificadas no Anexo n. 1-A do EDITAL.



7. DA COMPATIBILIDADE

7.1. Todos os equipamentos e acessórios fornecidos deverão ter seu funcionamento totalmente compatível, homologados pelos fabricantes, relativamente ao ambiente de software básico operado pela CONTRATANTE, em especial com:

- a) os sistemas operacionais Windows Server e Red Hat Enterprise Linux; virtualizador Vmware vSphere, operando nos regimes stand alone, cluster ou network load balance.

7.2. Todos os componentes de hardware, software básico e drivers deverão funcionar em conjunto, simultaneamente e sem conflitos.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a entrega da totalidade dos equipamentos, atendidas as especificações do Edital e seus Anexos.

8.2.1. A emissão de aceite de quantidades parciais do objeto somente será admitida na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da instalação e ativação da totalidade dos equipamentos, verificada a adequação às especificações do Edital e seus Anexos.

8.4. As não conformidades nos equipamentos entregues e/ou instalados deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal à CONTRATADA, sendo a adequação condição essencial à expedição do correspondente Termo de Recebimento.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.3. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

10.4. Além do estatuído no EDITAL e neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.7. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

10.8. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.9. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.



10.11. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.14.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.15. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.16. A CONTRATADA e sua equipe, sem expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá divulgar a público ou a terceiros quaisquer imagens, diagramas ou informações técnicas pertinentes às instalações e configurações dos equipamentos e serviços de TIC da CONTRATANTE, sendo esta obrigação mantida por 5 (cinco) anos após encerramento da vigência deste contrato.

10.16.1. A violação da obrigação prevista neste item 10.16 implicará a aplicação da sanção de suspensão para licitar e impedimento para contratar por período de 2 (dois) anos, conforme previsão do Título 13 deste contrato.

10.17. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

11. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Os equipamentos, suas partes, softwares, acessórios e serviços fornecidos terão garantia mínima de 60 (sessenta) meses na modalidade *on site*, contados da data do recebimento definitivo.

11.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



11.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da CONTRATADA.

11.2.1.1. Com exceção dos periféricos de armazenamento de dados (exemplos: discos HDD e SSD), as partes substituídas serão retornadas à posse da CONTRATADA.

11.2.2. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

11.2.3. Os locais para prestação da assistência técnica serão os mesmos da instalação dos equipamentos. A CONTRATANTE poderá indicar outro local, caso ocorra alguma mudança de endereço ou instalação, dentro da área do Distrito Federal.

11.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, com requisitos técnicos mínimos idênticos ou superiores aos dos equipamentos originais.

11.3. As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail.

11.3.1. Nas solicitações serão fornecidas as seguintes informações para abertura do chamado técnico:

- a) data e horário;
- b) número de série e/ou registro patrimonial do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço.

11.3.2. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

11.4. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

11.4.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 11.4.

11.5. A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos proativos destinados a preservar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

11.5.1. As intervenções preventivas serão realizadas por indicação da CONTRATADA, do fabricante ou solicitação da equipe técnica da CONTRATANTE.

11.5.2. As intervenções preventivas poderão ser realizadas em datas e horários pré-agendados, de baixo impacto no regime de produção, tais como horários noturnos, finais de semana ou feriados, a critério da CONTRATANTE.

11.5.3. As atualizações de firmware dos equipamentos e seus dispositivos estão incluídas no rol das atividades preventivas.

11.6. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.



11.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer assistência *on-site*, em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana).

11.6.1.1. Quando ocorrer substituição de periféricos de armazenamento de dados (ex.: discos), as unidades defeituosas/inservíveis serão retidas pela CONTRATANTE para posterior destruição.

11.7. Relatórios técnicos:

11.7.1. Os chamados técnicos feitos pelo Órgão Responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.7.2. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do seu técnico responsável pela execução da assistência técnica, providências adotadas e outras informações pertinentes.

11.7.3. No relatório técnico deverão constar o diagnóstico do problema, soluções, dados coletados sobre diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.7.4. O relatório será assinado por funcionário designado pelo Órgão Responsável pelo acompanhamento dos serviços.

11.8. Prazo de reparação é o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento.

11.8.1. O prazo de reparação será de, no máximo, 10 (dez) horas.

11.8.2. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

11.9. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL.

11.9.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias;
 - b.1) tempo de paralização é contado da abertura do chamado até sua finalização.

11.9.2. No caso de inviabilidade do reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de



mesmas características técnicas ou superiores, novo e para primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

11.9.2.1. A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica e autorização do Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

11.11. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

11.11.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

11.11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.

11.12. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

11.13. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

11.14. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o seguinte:

- a) a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** corresponderá ao pagamento de parcela de **40% (quarenta por cento) do valor total** dos equipamentos entregues em conformidade;
- b) a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** corresponderá ao pagamento de parcela de **60% (sessenta por cento) do valor total** dos equipamentos ativados.

12.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



12.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

12.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação/ativação do objeto, à CONTRATADA será



imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado/ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado/ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar/ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação/ativação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação/ativação fixado na proposta.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado/ativado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS (R\$)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso	350,00
1.2. Utilizar componentes e peças originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, por peça ou componente	10.000,00
1.3. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1.500,00
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, por ocorrência	2.000,00

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data de entrega:



- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor



estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema



centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	90 dias
Instalação/ativação	20 dias
Recebimento Definitivo	20 dias
Garantia de Funcionamento (on site)	Mínimo de 60 meses



ETAPAS	PRAZOS
TOTAL	Aproximadamente 64 meses

16.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Carmem Lúcia Távora Vieira
Representante Legal